



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179. Caicó/RN, CEP: 59.300-000. Caixa Postal 48
Fone: 3421-2286 – Telefaz: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA



PROJETO DE LEI Nº 007/2015

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE CAICÓ-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

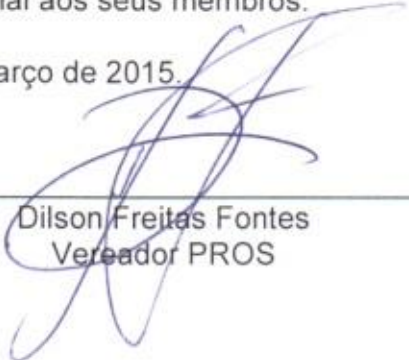
Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó-RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a importância da Associação dos Caminhoneiros de Caicó-RN por promover o bem estar, proteção e integração dos condutores de caminhões da região do Seridó; defendendo os direitos e reivindicações profissionais dos seus associados; desenvolver a formação do espírito profissional; e desenvolvendo a obra assistencial aos seus membros.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2015.


Dilson Freitas Fontes
Vereador PROS

APROVADO EM:

02 / 03 / 2015


1991

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAICÓ - RN
4º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ELIZIANA CARNEIRO DE MELO

Oficiala ad-hoc

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS
DE CAICÓ - RN.

Transcrito: Sob nº 39, Livro A-1, Registro
de Pessoas Jurídicas, fls.39v.
a 41, em 16 de julho de 1991.



A Oficiala ad - hoc

04
9/90

"ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE CAICÓ-RN"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Associação - Seus fins e Sede

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DE CAICÓ - ACC, sociedade civil de caráter classista, fundada em 20.06.91, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro à Rua Presidente Kennedy, 141, nesta cidade de Caicó - RN, e atuação territorial junto as cidades de São Fernando; Jardim de Piranhas; Serra Negra do Norte; São João do Sabugi; Ipueira; Jucurutu; São José do Seridó; Cruzeta; Ouro Branco e Timbaúba dos Batistas, e cujos fins precípuos são:

- a) promover o bem estar, proteção e integração dos condutores de caminhões da região do Seridó;
- b) defender os direitos e reivindicações profissionais dos seus associados, e de cada associado, em particular, na justiça, na administração ou em qualquer outro setor, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados;
- c) incentivar a formação do espírito profissional, através do constante intercâmbio e efetiva colaboração com organizações congêneres;
- d) desenvolver obra assistencial aos seus membros em qualquer setor em que se torne necessário e na medida dos seus recursos;

Art. 2º - É defeso a participação da ACC em quaisquer atividades em que impliquem na tomada de posição político-partidária ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos membros - Seus deveres e direitos

Art. 3º - São membros da ACC os proprietários e trabalhado-

res empregados em caminhões utilizados em transportes de cargas.

Art. 4º - Constituem seus deveres:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- b) acatar as decisões da entidade;
- c) comparecer aos atos para que forem convocados;
- d) cooperar para conservação e aumento do patrimônio da ACC;
- e) apoiar a ACC na consecução de seus fins;

Art. 5º - São seus direitos:

- a) votar e ser votado para os cargos da entidade;
- b) exercer quaisquer funções para que tenham sido nomeados ou designados;
- c) gozar de benefícios ou regalias proporcionados pela ACC;
- d) sugerir e reivindicar medidas de interesse da classe, contra atos lesivos a entidade.

Parágrafo Único - O exercício destes direitos está condicionado aos preceitos estatutários.

Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACC e seus dirigentes.

TÍTULO II

Da Organização da ACC

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS

Art. 7º - São órgãos da ACC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral será constituída por sócios contribuintes quites;

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:

- a) aprovar e reformar os Estatutos da ACC;
- b) discutir e votar propostas a ela apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c) julgar e destituir os membros da Diretoria;
- d) apreciar e decidir em razão de sua soberania, sobre quaisquer assuntos de interesse dos associados;

Art. 10º - A assembléia geral será convocada pelo Presidente da ACC, por iniciativa sua, da Diretoria ou de um quinto dos associados.

§ 1º - Quando provocada, a convocação deverá ser feita, no máximo, 48 horas após a entrada do requerimento próprio e realizada nos dez dias subsequentes, dependendo da urgência do assunto;

§ 2º - Não sendo divulgado o edital de convocação nos termos do parágrafo anterior, o substituto legal deverá fazê-lo.

Art. 11º - A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço de seus membros; em segunda automaticamente, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo presidida pelo Presidente da ACC ou seu substituto legal.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e terá mandato de 04(quatro) anos.

Art. 13º - Não será permitido a reeleição dos membros componentes do Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de 05(cinco) membros e 03(três) suplentes.

07
99

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da ACC, dando parecer sobre as contas da Diretoria, bem como fiscalizar a lisura e legalidade dos atos praticados.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente; um Secretário e um Tesoureiro, bem como de três Suplentes.

Art. 16º - O mandato da Diretoria deve coincidir com o mandato do Conselho Fiscal, permitindo-se sua reeleição.

Parágrafo Único - O Diretor eleito que não assumir o cargo dentro de trinta dias, será considerado renunciante, cujo prazo começa a contar da posse.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- a) administrar a associação e todos os seus haveres;
- b) promover a realização dos fins a que se destina a ACC;
- c) fazer cumprir fielmente este Estatuto; elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, para a boa ordem da administração e submetê-los à deliberação da Assembléia;
- d) propor à Assembléia a concessão de Títulos de sócios beneméritos;
- e) encaminhar os casos e assuntos que devem ser submetidos à Assembléia Geral;
- f) informar os sócios sobre as atividades da entidade;
- g) elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal.

Art. 18º - Os diretores são individualmente e solidariamente responsáveis pela aplicação dolosa de haveres da entidade, sempre que agirem de má fé.

08
08

Art. 19º - Todas as despesas e documentos que digam respeito a encargos da entidade, serão obrigatoriamente as sinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá trimestralmente ou caso ha ja necessidade premente.

Art. 21º - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os diretores presentes.

Art. 22º - Não será remunerado o exercício das funções da Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 23º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, ' realizar-se-ão por voto direto e secreto.

Art. 24º - As eleições, conforme disposto deste Estatuto, se rão convocadas pela Diretoria em gestão, através do seu Presidente, trinta dias antes do término ' do mandato e divulgada através de edital na sede da entidade e pela imprensa escrita e falada.

Art. 25º - A Diretoria convocará a Assembléia geral, trinta dias antes do término do mandato, para instaurar o processo eleitoral e eleger uma comissão composta de três membros, que organizará o pleito.

Art. 26º - Será garantido o livre acesso das chapas a todos os meios de divulgação da entidade.

Art. 27º - Convocadas as eleições, as chapas terão o prazo de quinze dias para realizarem suas inscrições.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de chapas com pletas, para a Diretoria.

Art. 28º - São condições de elegibilidade:

- a) pertencer ao quadro social da entidade;
- b) estar quites com os cofres sociais;
- c) ter o intertício mínimo de três meses de admissão ao quadro social.

Art. 29º - Só poderá votar o associado quites com suas obrigações estatutárias.

09
807

Parágrafo Único - O voto será exercido pelo associado mediante apresentação de prova identificadora do seu direito.

Art. 30º - No caso de empate, será feito um novo escrutínio, três dias após, com as chapas empatadas.

TÍTULO III

Da posse

CAPÍTULO I

Art. 31º - A comissão organizadora do pleito, terá dez dias após a proclamação do resultado, para convocar a Assembléia Geral, onde em sessão solene fará posse dos novos mandatários, e escolherá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos mandatos

Art. 32º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal serão de 04(quatro) anos e expiram-se com a posse de seus novos titulares.

TÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 33º - Constitui-se o patrimônio da entidade, de bens móveis e imóveis de que seja proprietário ou venha se apropriar por aquisição.

Art. 34º - São rendas da entidade:

- a) quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo mais em seu benefício estipulem a União, Estado, Municípios, bem como qualquer outra pessoa e instituição;
- b) a contribuição de seus membros, que será de 10% de um Salário Mínimo;
- c) as receitas auferidas de qualquer atividade ou realização da entidade;
- d) lucro proveniente do emprego do seu capital.

ATA DA ASSEMBLÉIA GEI

Aos vinte e

MIRANDI DANTAS DO AMARAL
Presidente

SACOPLAST - SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S/A
CGC (MF) NR. 08.039.919/0001-08

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a comparecer a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 16 de julho de 1991, às 8:00 horas, na Sede Social, na BR-101, Norte, KM 11, Município de Parnaíba/RN, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal, Parecer dos Auditores Independentes, tudo relativo ao exercício social T findo em 31.12.90; b) Correção Monetária do Capital Social Realizado, nos termos dos Artigos 59. Parágrafo Único e 167, da Lei No. 6.404/76; c) Fixação dos Honorários e remuneração dos Administradores. Outros assuntos considerados relevantes à salvaguarda dos interesses sociais. Parnaíba (RN), 01 de julho de 1991. Virgílio Tavares de Melo Pres. do Cons. de Administração.

CERTIFICO que
Livro próprio. Livro N

IS/mf. Registrada e a
JUCERN, sob nº
03.07.91. a Pa
nes-Secretário

SMITH 1

CGC

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO
1991.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 1991, na sede social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rodovia BR 101, s/nº, Administração da SMITH, sob a presidência do Sr. Alberto Cardoso Mello, balhos, o Sr. Presidente, apreciação do pedido de go de Diretor-Presidente as circunstâncias, f e, em vista da vacância unanimidade de votos, e restante do seu mandato sado, engenheiro indus do em 31 de janeiro de ca, cujo visto de perma leiras. O Diretor ora lavrado no livro de "At do a tratar, foi lavrad me, vai assinada pelos maio de 1991 (Ass) Arthu lho, Carlos Alberto Car de do Conselho: Francis

CERTIFICO que
próprio, Livro Nº 01. Fc

DocuSign Document

TEXTILE INDUSTRIAL S/A
CGC(MF) 12.987.103/0001-76

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, desta sociedade, a realizar-se na sede social localizada na Rodovia 160 S/Nº-Quadra 5 lote 140-Distrito Industrial de Natal, às 8:00 (oito) horas do próximo dia 17.07.91, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:1)Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em ... 31.12.1990; 2)Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício;3) Eleger os membros da diretoria e fixar a sua remuneração;4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização;5) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Natal, 03 de Julho de 1991. Ass.Francisco Cezar Damasceno Peixoto- Diretor-Presidente

A. G. HOTEIS E TURISMOS S. A.
C.G.C. (ME) 08.690.448/0001-96

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas em nossa Sede Social, Av. Via Costeira, Km 11 em Natal (RN), os documentos de que trata o Artigo nº 133 da Lei 6.404/75, relativos ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996.

CERTIFICO que a presente fotocópia
está fiel ao original que me foi
apresentado. Dou fé.

Caicó, 16 de julho, 91

Chene

Art. 35º - O patrimônio da ACC deverá ser discriminado e registrado em livro próprio de tombamento e ficará sob guarda, administração e responsabilidade da Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 36º - Em caso da dissolução da entidade, seu patrimônio será leiloadado e distribuído, na mesma proporção aos associados quites.

TÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 37º - A ACC só poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher os fins para que foi criada, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença in dispensável de dois terços dos associados.

Art. 38º - Para modificação deste Estatuto, no todo ou em parte, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral específica para esse fim.

Art. 39º - Os Estatutos são irreformáveis no tocante a administração.

Art. 40º - A critério da Diretoria, quando houver o interesse de assuntos que dizem respeito a categoria profissional, a ACC poderá apoiar associações análogas.

4.º CARTÓRIO
Caicó-RN
Em

4.º Cartório
R. Felipe Guerra 179
Caicó - RN

RECONHEÇO A FIRMA Supra
assinada.
por ser (em) verdadeira(s) Dou fé.
Caicó, 16, julho, 91
Eliziana

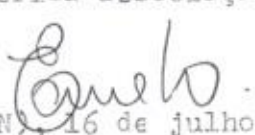
Eliziana Carneiro de Melo
Tabeliã e Escrivã "ad-hoc"

12
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE CAICÓ
4º CARTÓRIO JUDICIÁRIO

ELIZIANA CARNEIRO DE MELO, Oficiala ad-hoc
do Registro de Pessoas Jurídicas do Termo'
Sede do Município e Comarca de Caicó(RN) ,
na forma da lei, etc..

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, hoje sob nº de ordem 39, às
fls. 39v a 41 do Livro A-1 (Registro de Pessoas Jurídicas)
foram registrados os Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHO
NEIROS DE CAICÓ-RN", os quais haviam sido publicados no
Diário Oficial deste Estado, em sua edição de 10.07.91. '
CERTIFICO mais que me foram apresentados 01 exemplar e
02 xerox devidamente autenticadas do referido diário, pa-
ra as anotações, ficando o original arquivado neste Cartó
rio. O presente registro foi lavrado a requerimento do Sr.
ELOY CESINO DE MEDEIROS NETO, braisleiro, maior, casado ,
residente e domiciliado nesta cidade de Caicó, na qualida-
de de presidente da referida associação. O referido é ver-
dade; dou fé.


Caicó(RN), 16 de julho de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 053/15 – SCM

Caicó/RN, 03 de março de 2015.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

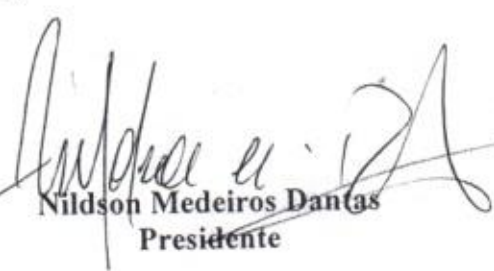
Assunto: Encaminha Projetos de Lei para Sanção/Veto (Urgente)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a V.Exa., para fins de sanção/veto, os Projetos de Lei nºs 006/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC) e dá outras providências; 007/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó/RN, e dá outras providências; 008/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores, Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Seridó, e dá outras providências; 009/2015, que reconhece de utilidade pública municipal Caicó Iate Clube, e dá outras providências; todos de autoria do vereador Dilson Freitas Fontes, votados em caráter de urgência e aprovados por unanimidade de votos.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Recebido em 03.03.15




MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.755, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó-RN, com sede e foro nesta cidade de Caicó – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal